

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece a tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional para o ano de 2017.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 391/2016–SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, no art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, na Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, no Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, com base no art. 4º, incisos IV e X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005633/2016-75, resolve:

Art. 1º Estabelecer a tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional, a ser praticada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante em Reais equivalente a US\$ 28,73/kW.mês, aplicável aos faturamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A tarifa de que trata o *caput* será aplicada a todos os concessionários detentores de cota-parte de Itaipu Binacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO